

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HÉLIO ARAÚJO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 00.799.213/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro 2020 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes, ou seja, somente aquelas que efetivamente constarem das cartas sindicais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente aos sindicatos da categoria econômica e profissional, que passam a fazer parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em: Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Alto Horizonte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Anápolis/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul, CórreGO do Ouro/GO, Crixás/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianápolis/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO,

Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesupólis/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palminópolis/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Isabel /GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luiz de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO e Varjão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 1º.03.2019, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de R\$ 1.760,25 (um mil setecentos e sessenta reais vinte e cinco centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 2.288,32 (dois mil duzentos oitenta e oito reais trinta e dois centavos);
- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de R\$ 1.249,66 (um mil duzentos quarenta e nove reais sessenta e seis centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.624,56 (um mil seiscentos vinte e quatro reais cinquenta e seis centavos);
- c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$ 1.408,29 (um mil quatrocentos e oito reais vinte e nove centavos) acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.830,78 (um mil oitocentos trinta reais setenta e oito centavos);

 2 

- d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de R\$ 1.173,67 (um mil cento setenta e três reais sessenta e sete centavos), acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.525,77 (um mil quinhentos vinte e cinco reais setenta e sete centavos);
- e) O salário de ingresso dos trabalhadores descritos na alínea "d" será de R\$ 998,00 (novecentos noventa e oito reais), acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função de no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos.
- f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 1.173,67 (um mil cento setenta e três reais e sessenta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.525,77 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais setenta e sete centavos);
- g) Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 1.173,67 (um mil cento setenta e três reais sessenta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.830,92 (um mil oitocentos e trinta reais noventa e dois centavos); para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de R\$ 1.173,67 (um mil cento setenta e três reais sessenta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.525,77 (um mil quinhentos vinte e cinco reais setenta e sete centavos);
- i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de R\$ 1.173,67 (um mil cento setenta e três reais sessenta e sete centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.525,77 (um mil quinhentos vinte e cinco reais setenta e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de 4% (quatro por cento) em 1º de março de 2019 o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês anterior (Fevereiro de 2019). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de



março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, qual seja 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) do INPC do período, além de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) de aumento real.

Parágrafo Único. Comprometem ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescidos do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput aplicar-se-á, também, ao trabalhador que esteja gozando de benefício previdenciário, desde que a empresa seja a responsável pelo pagamento de tal benefício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUES

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontarem da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o (s) recebimento (s) contrariar (em) as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções (Regulamento Interno) por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.



Parágrafo Primeiro. As empresas que utilizarem sistema *identifid* e cofre inteligente, ou sistemas semelhantes, ficam autorizados a descontar as diferenças de caixa, independentemente do fechamento ser realizado na presença do trabalhador, sendo obrigatório o fornecimento de cópia ao empregado dos relatórios de venda diária emitidos pelos sistemas.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo anterior, somente poderá ser descontado do empregado as diferenças de caixa relativas ao seu próprio caixa/identifid, sendo vedado o rateio do valor total das diferenças apuradas em todo o estabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Todos os descontos relativos à diferença de caixa deverão constar no contracheque do empregado.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis para conferência dos valores com o resultado impresso no comprovante de fechamento do caixa. Em caso de eventual diferença de caixa, o empregado deverá ser comunicado, por escrito, dentro do prazo estabelecido. Passado este período sem que haja a comunicação do empregado de eventual diferença de caixa, fica vedado o respectivo desconto.

CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham para registro no Órgão competente, via sistema Mediador, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (05/08/2019).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO, QUINQUÊNIO, SEXÊNIO, SEPTÊNIO E OCTÊNIO.

As empresas pagarão mensalmente a título de Anuênio, Biênio, Triênio, Quadriênio, Quinquênio, Sexênio, Septênio, e Octênio aos empregados que contarem com um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito anos de registro ininterrupto na mesma empresa, os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento), 5% (cinco por cento), 6% (seis por cento), 7% (sete por cento) e 8% (oito por cento) respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre o salário base e sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e adicional noturno.

Parágrafo Único. O adicional previsto nesta cláusula será de natureza indenizatória.

 5 

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído o prêmio assiduidade, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais, a contar do mês de junho de 2019, desde que o trabalhador não tenha faltas injustificadas no mês de apuração.

Parágrafo único. O pagamento retroativo ao mês de junho de 2019 será realizado na folha do mês de agosto de 2019, desde que implementada a condição prevista na parte final da cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE

Fica a empresa obrigada a fornecer o Vale Transporte na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. A empresa poderá fornecer vale combustível para aqueles trabalhadores que utilizem condução própria para se locomover até o local de trabalho.

Parágrafo Segundo. O vale combustível não terá natureza salarial e será correspondente ao valor do Vale Transporte.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento do Vale Combustível exclui a obrigatoriedade de fornecimento do Vale Transporte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91, constituída de 25 (vinte e cinco) itens, abaixo relacionados, no valor equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que será reajustado em 1º de agosto de 2019.



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	AÇÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO ESPAGUETE (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	PACOTE	FAROFA PRONTA /TEMPERADA (500G)
10	01	UNIDADE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (320G)
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (350G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (125G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (280G)
14	01	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO MABEL (800G)
15	01	POTE	ACHOCOLATADO (400G)
16	01	TABLETE	DOCE GOIABADA (500G)
17	01	LATA	LEITE NINHO FORTIFICADO INSTANTÂNEO (400G)
18	01	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA (500G)
19	01	VIDRO	PALMITO(300G)
20	01	VIDRO	SUCO (500ML)
21	01	UNIDADE	BISCOITO DOCE DE LEITE (400G)
22	01	CAIXA	BOMBOM SORTIDO (355G)
23	01	UNIDADE	AZEITE EXTRA VIRGEM (500ML)
24	01	UNIDADE	ERVILHA EM CONSERVA (200G)
25	01	UNIDADE	MILHO EM CONSERVA (200G)

Parágrafo Primeiro. O fornecimento desta Cesta Básica de Alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física, contendo rigorosamente os produtos relacionados acima, ou através de "Cartão Alimentação" no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, preferencialmente, conforme previsão contida na Cláusula Décima Oitava, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de "Cartão Alimentação" o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo. Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao

fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não excluem o direito à Cesta Básica ou mesmo ao Cartão Alimentação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Cesta Básica de Alimentos ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto. Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

Parágrafo Sexto. O empregado não terá participação no custo da Cesta Básica ou Cartão Alimentação, desde que não falte de forma injustificada ao trabalho, no mês referência de recebimento do auxílio. Havendo o cometimento de falta injustificada, será descontado o valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor da Cesta Básica ou do Cartão Alimentação.

Parágrafo Sétimo. O empregador que não conceder o benefício previsto nesta cláusula, sem prejuízos de outras implicações constantes na presente Convenção Coletiva, além de estar obrigado a oferecer o benefício previsto nesta Cláusula, deverá indenizar o (s) empregado (s) prejudicado (s) na mesma proporção descrita no parágrafo anterior.



Auxílio Saúde

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

As empresas se obrigam a contratar e manter, sem contrapartida do empregado, o Plano de **Assistência Odontológica** no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de março de 2019, por empregado, e para os trabalhadores que aderirem ao plano para seus dependentes segue o mesmo valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), custeados pelo funcionário. Para implementação do plano odontológico, que será conveniado entre SINPOSPETRO-GO, SINDIPOSTO e Operadora, caberá a estes Sindicatos, após firmado o convênio, informarem às empresas empregadoras o nome da operadora do plano ora descrito, bem como os procedimentos que o plano cobrirá.

Parágrafo Primeiro. A concessão do benefício não está vinculada a participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo Segundo. Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no *caput* da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a

 8 

conceder referido auxílio ao empregado.

Parágrafo Terceiro. Caso o empregador não encontre cobertura odontológica no município em que houver a prestação do serviço, compensará o empregado com uma gratificação no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Parágrafo Quarto. A gratificação acima prevista será quitada em uma única parcela, no mês de dezembro, tendo como denominação "Gratificação Odontológica" e natureza indenizatória.

Parágrafo Quinto. As empresas, por meio do plano de assistência odontológica contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o Cartão da Agência Nacional de Saúde – ANS.

Parágrafo Sexto. A cobertura do plano odontológico deverá abranger todas as especialidades e procedimentos definidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, ter cobertura para no mínimo 294 procedimentos e ser disponibilizado por OPERADORA EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA devidamente registrada na ANS. Para garantir a comodidade e fácil acesso ao benefício, a Operadora deverá disponibilizar os seguintes serviços e atender aos requisitos abaixo:

- a) Operadora exclusivamente odontológica com atendimento Nacional com avaliação superior a 8,5 no IDQS da ANS, o que demonstrará a capacidade de melhor atender ao funcionário;
- b) Disponibilizar no mínimo duas opções de planos, sendo um plano clínico com no mínimo 294 procedimentos e outro ortodôntico com cobertura para aparelho, documentação inicial e documentação final, conforme tabela específica para a categoria;
- c) Os planos devem ser extensivos aos dependentes para livre adesão do funcionário nas mesmas condições de cobertura e preço do Titular, caso o funcionário contrate o plano para dependentes legais será efetuado o descontado em folha do valor correspondente aos dependentes;
- d) Disponibilizar gratuitamente Programas de Prevenção da Saúde Bucal para o Trabalhador, bem como o Serviço de Concierge (Agendamento de Consultas) por Central Telefônica para melhor direcionamento e comodidade dos usuários;
- e) Reembolso das despesas odontológicas conforme tabela acordada, para as Cidades onde no raio de 50 km não haja rede credenciada;

- f) Efetuar credenciamento sempre que necessário seguindo orientação dos Sindicatos com resposta formal às indicações;

Parágrafo Sétimo. As contribuições mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadadas através de sistema on-line, administrada por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Oitavo. O convênio mencionado no *caput* visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele (s) optar (em).

Parágrafo Nono. O empregador que deixar de contratar o benefício dentário (Plano Odontológico) ou deixar de adimplir a gratificação prevista nos §§ 3º e 4º, ou mesmo estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará em dobro ao trabalhador todo o valor gasto no tratamento dentário, mais multas previstas na presente Convenção Coletiva. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora de benefício, ficará isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2019 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2019, o valor total de **R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador

fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto. Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto. O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo. Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo. Caso o posto revendedor opte pela contratação de seguro por acidente e assistência funeral de forma independente, ou seja, por intermédio de qualquer outra seguradora, o valor da contribuição social descrita no parágrafo

segundo será reduzida para **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, por trabalhador que possua, bastando que ele apresente a apólice quando da geração do boleto da contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As empresas signatárias deste acordo poderão submeter os conflitos gerados pela relação de trabalho de seus empregados, à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia criada pelos Sindicatos Econômico e Laboral, conforme previsão legal contida no artigo 625-A, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Todas as demandas de natureza trabalhista poderão ser submetidas, previamente, a essa comissão, em conformidade com o art. 625-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR ACIDENTE / AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional, figurando como estipulantes o SINPOSPETRO-GO e/ou SINDIPOSTO-GO, ficando o empregador como substipulante, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro aos seus empregados. O custo estipulado para essa cobertura será de **R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos)** por vida, que poderá ser contrato, preferencialmente, pela Cia MBM Seguros S/A.

Parágrafo Primeiro. A liberalidade em se contratar qualquer outra empresa atuante no seguimento continua sendo do empregador.

Parágrafo Segundo. A contratação do seguro e o pagamento são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo Terceiro. A partir de março de 2019, o prêmio fica estipulado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de morte natural, invalidez permanente total ou parcial por acidente; e em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em caso de morte acidental, além de Assistência Funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No caso de invalidez parcial o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Quarto. Os prêmios de seguros mensais referentes a esta cláusula poderão ser arrecadados através de sistema on-line, administrado por organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Quinto. A posição de estipulantes dos sindicatos subscritores mencionada

no *caput* visa, tão somente, oferecer vantagens às empresas que por ele (s) optar (em).

Parágrafo Sexto. A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Cia Seguradora através do nº 0800 constante no certificado do trabalhador entregue pelo empregador.

Parágrafo Sétimo. O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Cia Seguradora ou ao empregador, que por sua vez acionará a Cia de Seguros constante nos certificados da cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Uma Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento ou Cremação; k) Locação de Jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

Parágrafo Oitavo. Em casos que optarem por fazerem as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CONVÊNIOS

Fica convencionado que os sindicatos representantes de suas categorias poderão, a qualquer momento, instituir o "Cartão Social – SINPOSPETRO-GO /SINDIPOSTO", visando o pagamento dos benefícios constantes na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único. A adesão ao Cartão descrito no *caput* será facultativa, ou seja, de acordo com o interesse da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/ percebida.



13



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultada a homologação pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO das rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro. Por outro lado, caso o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO identifique que a rescisão do trabalhador não esteja correta, será o empregador notificado pessoalmente, na pessoa de seu sócio ou preposto, para em 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, manifestar, ou mesmo, regularizar, eventuais incorreções, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo. Caso a homologação seja feita pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINPOSPETRO/GO (presencial ou on line) deverá o empregador apresentar os seguintes documentos: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato analítico do FGTS, CTPS atualizada, TRCT em 05 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 05 (cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional, Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Chave da Conectividade Social, Apólice de Seguro de Vida, benefício dentário, e cartão benefício social. No caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar ainda os seguintes documentos: certidão de beneficiários expedida pela Previdência Social e Apólice de Seguro, além de outros exigidos por lei.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião do exame médico demissional, ficam autorizadas as empresas a solicitarem testes de gravidez a fim de evitar a dispensa de trabalhadoras gestantes. As empregadas demitidas deverão se manifestar, por escrito, aceitando ou não a realização do exame de gravidez, sendo que as empregadas que não aceitarem se submeter ao teste, deverão renunciar, por escrito, a eventual direito de estabilidade gestacional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO



Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de Gratificação de Substituição.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a contratação de empresa visando a prestação de serviços das atividades do posto revendedor, conforme disposto pela Lei nº 6.019/74.

Parágrafo Segundo. Os empregados contratados para desempenharem atividade fim das empresas, através de empresa de terceirização, serão representados pelo SINPOSPETRO GOIÁS, fazendo jus aqueles trabalhadores de todas as normativas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a) Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por 01 (um) ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia, observando-se o Programa de Reabilitação, ficando vedada a redução salarial.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a elaboração de escalas de trabalho que assegurem o cumprimento da referida jornada semanal, sendo que a folga semanal deverá coincidir com o domingo, no máximo, a cada 03 (três semanas), respeitado o intervalo intrajornada.

Parágrafo Primeiro. A critério das partes poderá haver a redução do intervalo

intrajornada para o mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

Parágrafo Segundo. Fica ainda autorizado o trabalho intermitente, desde que a contratação do trabalhador ocorra de forma legal, com os correspondentes recolhimentos fundiários e previdenciários, além de 13º salário proporcional e férias + 1/3.

Parágrafo Terceiro. Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, na forma do artigo 59-A, da CLT.

Parágrafo Quarto. As 12 (doze) horas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada, permitindo-se a indenização do período de intervalo.

Parágrafo Quinto. O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12x36 horas, será de 3% (três por cento) sobre custo do benefício.

Parágrafo Sexto. Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Fica pactuado que somente os cargos/funções constantes do rol anexo, servem de base de cálculo para fins de inclusão do jovem aprendiz e atendimento do disposto no art. 429 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FALTA JUSTIFICADA

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e comprovada posteriormente à efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único. As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes de nível médio e superior; possibilitando ao empregado a manutenção do emprego e estudos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, a saber: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Único. Os feriados efetivamente trabalhados e não compensados, serão indenizados de forma dobrada.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17, item 17.3.5.

Parágrafo Único. A capacitação prevista no item 5.1, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO UNIFORME

A handwritten signature in blue ink is located on the left side of the page. To its right is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a company or union seal. The number 17 is printed below the signature.

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, 02 (dois) pares de botinas, 04 (quatro) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como 02 (dois) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de FEVEREIRO em Goiânia e 08 de FEVEREIRO em Anápolis de 2019, onde foi deliberada assembleia itinerante nas empresas sobre os itens da Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro-GO, para assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial associativa, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição associativa no valor de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, **associados ao Sinpospetro-GO** promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, BANCO SICOOB -756, AGÊNCIA 3246, CONTA-CORRENTE 4353-2.

Parágrafo Único. As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no

dia 07 de FEVEREIRO Goiânia e 08 de FEVEREIRO de 2019, e assembleia itinerantes realizada onde os empregadores se obrigam a descontar de todos os Trabalhadores **associados a este sindicato** o valor de 3% (três por cento) no mês de Agosto ou no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Primeiro. As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo) dia do mês do referido desconto na folha de pagamento do empregado, na conta desta entidade sindical conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 11.031.114/0001-15, BANCO SICOOB - 756, AGÊNCIA 3246, CONTA-CORRENTE 4353-2.

Parágrafo Segundo. Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao seu retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de abril e Setembro/2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

Parágrafo Terceiro. As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT, bem como no artigo 12, inciso V do Estatuto Social da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2019, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, para o custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás - SINDIPOSTO até o dia 10 de outubro de 2019, a Contribuição Negocial, no valor correspondente à R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo primeiro. A Contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

Parágrafo segundo. Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.



Parágrafo terceiro. O SINDIPOSTO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo quarto. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDIPOSTO, para a emissão da guia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos e identificados terão acesso às dependências das empresas para a divulgação de avisos e comunicados, desde que não contrários à legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIOLAÇÃO DA CCT

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a um piso salarial da categoria, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso.


HÉLIO ARAUJO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIAS


MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

Abaixo rol de cargos/funções que servirão de base para fins de inclusão do jovem aprendiz (artigo 429 da CLT):


- Encarregado de pista;
- Trocador de óleo;
- Pessoal de escritório;
- Caixas;
- Vigia diurno;
- Vigia noturno;
- Atendente de loja de conveniência;
- Empregados na área de limpeza de veículos;
- Empregados da área de alimentação;
- Empregados da área de serviços gerais;
- Auxiliar de cozinha.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.



HÉLIO ARAUJO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIAS



MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
NO ESTADO DE GOIÁS